

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Correição Parcial ou Reclamação Correicional 0005706-24.2020.5.15.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/03/2020 **Valor da causa:** R\$ 1.000,00

Partes:

CORRIGENTE: MARCIO YOSHIHIDE SINZATO

ADVOGADO: EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA

CORRIGIDO: JUÍZO DA 4º VARA DO TRABALHO DE BAURU



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO Gabinete da Corregedoria Regional CorPar 0005706-24.2020.5.15.0000

CORRIGENTE: MARCIO YOSHIHIDE SINZATO

CORRIGIDO: JUÍZO DA 4º VARA DO TRABALHO DE BAURU

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

sam2/sam1/sc1

Processo: 0005706-24.2020.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: MARCIO YOSHIHIDE SINZATO

CORRIGIDO: EXMO. JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

CORREIÇÃO PARCIAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DA CORREIÇÃO PARCIAL. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS PARA CONHECIMENTO DA MEDIDA. INDEFERIMENTO LIMINAR.

A Correição Parcial deve ser instruída nos termos do parágrafo único do art. 36 do Regimento Interno. Não tendo sido anexadas as peças correspondentes, resta caracterizada a deficiência na instrução da medida correicional, o que autoriza o seu indeferimento liminar, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do art. 37 do Regimento Interno.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Márcio Ysohihide Sinzato e Marilsa Kiy Sinzato, em face de atos praticados pelo MMo. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Bauru, na condução do processo nº 0047800-35.2002.5.15.0091, em curso perante a referida unidade judiciária, no qual os Corrigentes figuram como Exequentes.

Relatam, em síntese, que interpuseram Agravo de Petição a fim de, como terceiros interessados, receberem o que despenderam para pagar a dívida das pessoas jurídicas originariamente demandadas no processo.

Informam que, em 01/07/2019, o processo baixou do E. TRT e, diante da falta de prosseguimento, em 08/08/2019, peticionaram indicando os sócios da pessoa jurídica demandada, que alegam devem responder pela dívida. Destacam que, diante disso, apenas foi iniciada a execução via processo eletrônico.

Acrescentam que, em 11/12/2019, reiteraram o pedido de prosseguimento, o qual foi ignorado pelo MMo. Juízo Corrigendo e, reputando não haver mais o que possam fazer, requerem que esta Corregedoria tome as providências necessárias a fim de que seja dado o devido andamento ao processo.

É o relatório.

DECIDO:

Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em conformidade com os artigos 35 e 36 do Regimento Interno deste E. Tribunal.

No caso concreto, verifica-se que esta medida correicional foi apresentada sem que tenha havido a anexação de cópias da procuração outorgada ao advogado subscritor e de documento que comprove a tempestividade de sua apresentação, em descompasso com a determinação contida no parágrafo 1º do art. 36 do RI.

Nesse contexto, conclui-se pela deficiência na instrução desta medida correicional, o que autoriza o seu indeferimento liminar, conforme art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno, a seguir reproduzido:

"Art. 37. (...)

Parágrafo único. A petição poderá ser liminarmente indeferida se não preenchidos os requisitos do art. 36 ou se o pedido for manifestamente intempestivo ou descabido."

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE esta Correição Parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, uma vez que ausentes os elementos documentais exigidos para a sua cognição.

Publique-se para ciência dos Corrigentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 11 de março de 2020.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional



